

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO PARANÁ - CURITIBA - AEAPR

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

#### ARTIGO 1º

A Associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná - Curitiba denominada pela sigla AEAPR, entidade máxima representativa da categoria, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com Sede e Foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Sua área de atuação compreende todos os municípios da Região Metropolitana de Curitiba e outros municípios adjacentes que se manifestem expressamente participar.

#### ARTIGO 2º

A AEAPR é detentora do patrimônio nela locado, bem como da parte proporcional que lhe cabe no patrimônio da Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná - FEAP.

#### ARTIGO 3º -

A AEAPR tem como objetivos principais:

- a) Congregar os Engenheiros Agrônomos de sua área de atuação, defendendo seus interesses, representando-os junto à Federação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná - FEAP e outras organizações de interesse da categoria;
- b) Promover o aprimoramento profissional do Engenheiro Agrônomo, através da organização de cursos, treinamentos e outras atividades educacionais;
- c) Promover o desenvolvimento e a valorização profissional do Engenheiro Agrônomo, por meio do pleno exercício da profissão, da fiel execução e aprimoramento das leis específicas, do respeito aos ditames do código de ética profissional e do aperfeiçoamento do ensino agronômico;
- d) Contribuir filantropicamente para a sociedade na qual esta associação se insere, através de doações e organização de eventos específicos;
- e) Propugnar pela maior participação e representatividade da categoria agrônômica nas políticas do setor produtivo, junto aos órgãos e escalões decisórios e no processo de desenvolvimento da região, do Estado, da Nação e da Humanidade;
- f) Defender a profissão do Engenheiro Agrônomo, combatendo e denunciando medidas que impliquem na pulverização e aviltamento profissional, defendendo correta e justa remuneração profissional;
- g) Organizar, promover e participar de eventos afins que proporcionem alternativas para soluções de problemas agronômicos e ambientais e que visem a união, o aprimoramento e a promoção da categoria agrônômica, bem como da agricultura brasileira;
- h) Estimular a qualidade do desempenho profissional, premiando e distinguindo aqueles que se destacarem no exercício profissional, na defesa e promoção da categoria agrônômica e da agricultura nacional;
- i) Fomentar o intercâmbio com associações e instituições técnicas e científicas congêneres;

j) Lutar contra qualquer forma de discriminação do Engenheiro Agrônomo no exercício da sua profissão;

#### ARTIGO 4º

A dissolução da AEAPR só poderá ser consumada por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira e única convocação com concordância de 2/3 de seus Associados, em pleno exercício de seus Direitos e Deveres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo quorum para instalação da referida assembléia de dissolução, uma nova convocação deverá ser efetuada no prazo previsto no Art. 18º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de dissolução da AEAPR-CURITIBA, o seu patrimônio deverá ser apurado em moeda corrente, por uma comissão composta de no mínimo 03 (três) associados, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária de Liquidação, devendo o resultado líquido ser destinado à entidade sucedânea, ou, não existindo esta, a entidade congênere, ou a uma entidade filantrópica municipal da região.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, CONTRIBUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

#### ARTIGO 5º

A AEAPR tem as seguintes categorias de associados:

- a) Sócios Efetivos;
- b) Sócios Honorários
- c) Sócios Ausentes;
- d) Sócios Remidos;
- e) Sócios Aspirantes

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São sócios efetivos os Engenheiros Agrônomos formados no País, ou no exterior com diploma reconhecido, admitidos na forma deste estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas de outras categorias ou regiões, a quem for concedido este título em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Engenharia Agrônoma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São sócios ausentes os sócios efetivos que estejam morando temporariamente em outra região, que manifestem, por escrito, sua ausência.

PARÁGRAFO QUARTO - São sócios remidos, os sócios efetivos após 30 (trinta) anos de contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de contagem de tempo para a remissão dos sócios serão contados anos de contribuição social para a AEAPR-CURITIBA e de outras AEAs

regionais associadas à FEAP, nos casos de sócios transferidos. Não serão considerados anos de contribuição na modalidade de sócio aspirante.

PARÁGRAFO SEXTO - São sócios aspirantes, estudantes formandos no curso de Engenharia Agrônômica, ou engenheiros agrônomos recém-formados, que queiram permanecer nesta categoria até o ano seguinte de sua colação de grau.

#### ARTIGO 6º

A admissão de sócios efetivos dar-se-á por proposta individual endossada por um sócio proponente em pleno exercício de seus direitos e deveres e aprovada pela diretoria executiva da AEAPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A admissão de sócios honorários será realizada por proposição de no mínimo 5 (cinco) associados em pleno exercício de seus direitos e deveres e aprovada pela Diretoria Executiva com justificativa de títulos e méritos do proposto e homologada pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio efetivo, por motivo de mudança temporária de residência, poderá passar temporariamente à categoria de Sócio Ausente, através de solicitação formal submetida a aprovação da diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de mudança de região, o Sócio que desejar se filiar a uma nova AEA, deverá solicitar o seu desligamento e informar a qual AEA se filiará, para que sejam transferidos seus dados cadastrais e informação sobre o tempo de contribuição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão aceitos novos sócios provenientes de outras AEAs, com aproveitamento de contribuições comprovadas para o ano da transferência e para o tempo de remissão.

#### ARTIGO 7º

Sócios Efetivos pagarão Contribuição Social para a AEAPR cujo valor, forma e prazo serão fixados anualmente pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva informará ao Conselho Deliberativo anualmente o nome dos associados com contribuições sociais atrasadas, podendo, a critério daqueles, excluir o inadimplente de seu quadro associativo, após comunicação por escrito dos seus débitos, e haver sido estabelecido prazo para a devida regularização.

#### ARTIGO 8º

Sócios Aspirantes pagarão Contribuição Social para a AEAPR cujo valor, forma e prazo serão fixados anualmente pela Diretoria Executiva. O valor máximo para esta categoria é de 1/3 do valor da contribuição estipulada para Sócios Efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) ano(s) de contribuição como Sócio Aspirante não serão considerados válidos no cálculo de anuidades necessárias para a remissão.

#### ARTIGO 9º

São direitos gerais dos sócios:

- a) Frequentar a Associação, participando de suas atividades;
- b) Participar das sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- c) Participar das Assembléias Gerais, congressos, conferências;
- d) Encaminhar ao Conselho questões relacionadas com os objetivos da Associação;
- e) Fazer parte de Comissões;

#### ARTIGO 10º

São direitos privativos dos sócios efetivos e remidos:

- a) Votar e ser votado para o preenchimento dos cargos eletivos, de Comissões ou de representação da Associação, salvo estando impedido pelo Estatuto Social;
- b) Participar das Assembléias Gerais, nelas discutir e votar, salvo estando impedido pelo Estatuto Social;
- c) Recorrer, formalmente, à Assembléia Geral, das decisões contrárias aos seus Interesses, aos da categoria ou da Associação;

#### ARTIGO 11º

São Deveres dos Associados:

- a) Acatar e obedecer ao presente estatuto e as resoluções da Associação;
- b) Observar os ditames da ética profissional e a regulamentação do exercício da profissão;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da categoria agrônômica e da Associação, cooperando para que sejam atingidos os seus objetivos;
- d) Desempenhar com dedicação os cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados;
- e) Participar das Assembléias Gerais, acatando suas decisões;
- f) Pagar pontualmente as contribuições sociais determinadas neste Estatuto.

#### ARTIGO 12º

É passível de Penalidade o Sócio que:

- a) Infringir o Estatuto, contrariando as resoluções, normas e deliberações da Associação e que venha a comprometer os interesses da categoria;
- b) Deixar de pagar as contribuições sociais devidas por mais de dois exercícios consecutivos.

#### ARTIGO 13º

As Penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva após homologação pelo Conselho Deliberativo de acordo com a intensidade e reincidência do fato, podendo ir de admoestação oral, repreensão por escrito, suspensão temporária até eliminação do quadro social.

#### ARTIGO 14º

Das penalidades impostas aos associados, cabe interposição de recurso, formal, junto a Assembléia Geral a qual poderá, com base no estatuto, confirmar, reformar ou anular a penalidade Imposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dependendo da infração poderá o Conselho Deliberativo da AEAPR solicitar análise pelo Conselho Deliberativo da FAEA-PR, ouvida a Comissão Estadual de Ética Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O associado que se considerar prejudicado nas decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo poderá recorrer, em última instância à Assembléia Geral da AEAPR, em caráter de reconsideração, desde que inseridos no processo provas ou fatos novos.

#### ARTIGO 15º

Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AEAPR ou pelos atos praticados por sua Diretoria Executiva ou por qualquer associado em nome da entidade.

### CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

#### ARTIGO 16º

A AEAPR é constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Deliberativo

III - Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

V - Comissão de Ética Profissional

### TÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

A) Da Assembléia Geral

#### ARTIGO 17º

A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da AEAPR e tem por atribuição deliberar soberanamente sobre todos os assuntos que interessem aos associados e aos objetivos da AEAPR, sendo que suas resoluções não poderão ser contrárias às leis vigentes e às disposições estatutárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembléias Gerais podem ser:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, até 90 (noventa) dias após o término de Ano Social para: apreciação do Relatório da Diretoria Executiva, do Balanço Financeiro, do Parecer do Conselho Fiscal e excepcionalmente nos anos de eleição dos dirigentes para a posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Ano Social coincidirá com o Ano Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada e realizada a qualquer época para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do quadro social, constante da ordem do dia do edital de convocação.

#### ARTIGO 18º

As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se constituem, funcionam e deliberam validamente, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios com direito a voto.

PARAGRAFO ÚNICO - Não atingindo o quorum previsto no caput deste Artigo, as Assembléias instalar-se-ão em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, no mesmo local e com o número mínimo 20 associados efetivos e remidos em pleno exercício de seus direitos e deveres.

#### ARTIGO 19º

As Assembléias Gerais são convocadas mediante edital publicado em pelo menos um órgão da imprensa, de circulação regional, e através de circular aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, fixando o local, o dia, a hora, o tipo da Assembléia e a ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembléias Gerais podem ser convocadas pelo Presidente da AEAPR, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 dos Membros do Conselho Deliberativo ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 dos Sócios em Pleno Gozo de seus Direitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Assembléias serão presididas pelo Presidente da AEAPR, ou por um membro eleito do Conselho Deliberativo por este indicado. Caso a convocação de Assembléia Geral Extraordinária tenha sido feita diretamente pelos associados, os convocantes indicam quem presidirá esta Assembléia.

PARAGRAFO TERCEIRO - As resoluções das Assembléias serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes com direito, exceto quando se tratar de dissolução da entidade, cuja decisão será tomada 2/3 dos associados em condições de voto, presentes à Assembléia.

PARAGRAFO QUARTO - Por sócio com direito a voto e em pleno exercício de seus direitos e deveres, entende-se aquele sócio que estiver totalmente quites com a tesouraria da AEAPR, e não estiver sofrendo penalidades pela Associação.

## B) Do Conselho Deliberativo

### ARTIGO 20º

Órgão Deliberativo, com mandato de dois anos, com atribuição para tratar e definir em nome do associado, as diretrizes e políticas que orientarão os trabalhos da entidade.

### ARTIGO 21º

O Conselho Deliberativo é constituído pela Diretoria Executiva, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética Profissional, todos com presença obrigatória.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Farão parte do Conselho Deliberativo, com presença facultativa, mas com direito a voto, todos os ex-presidentes da AEAPR.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Deliberativo devem comparecer obrigatoriamente a todas as reuniões, salvo razões previamente justificadas por escrito, ao próprio Conselho Deliberativo. A falta a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, implicará na perda do mandato para o qual foi eleito ou nomeado.

### ARTIGO 22º

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quadrimestre, sob a presidência do presidente da AEAPR, obedecendo a um calendário anual, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da AEAPR ou 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de uma semana.

### ARTIGO 23º

As Decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

PARAGRAFO ÚNICO - O Conselho Deliberativo funcionará e deliberará em primeira convocação com metade de seus membros ou em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de 1/3 de seus membros.

### ARTIGO 24º

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Traçar as diretrizes e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Interpretar este Estatuto, deliberando sobre casos omissos;
- c) Aprovar ou reformar o Regimento Interno da Associação;
- d) Analisar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, após Parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-o à Aprovação da Assembléia Geral;
- e) Apreciar aprovar o orçamento formulado pela Diretoria Executiva;
- f) Dispor sobre o Patrimônio da Associação, observadas as restrições deste Estatuto;
- g) Julgar as faltas de seus membros, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os recursos em defesa aos faltosos;

- h) Destituir qualquer membro dos órgãos de administração da Associação por faltas graves ou omissões, em função deste Estatuto ou do Código de Ética Profissional, cabendo recurso a Assembléia Geral, conforme disposto neste estatuto;
- i) Aprovar a concessão de título de sócio honorário;
- j) Aprovar critérios para premiar e distinguir aqueles que se destacarem na defesa e promoção da categoria agrônômica, da agricultura estadual, nacional e da Humanidade;
- k) Aprovar Regimento Eleitoral para as Eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comissão de Ética Profissional e representantes no sistema CONFEA / CREA' s;
- l) Referendar a criação de Departamento ou Assessorias;
- m) Preencher temporária ou definitivamente vagas nos órgãos administrativos e fiscais da Associação;
- n) Aprovar proposição da Diretoria Executiva, o valor, os prazos e os incentivos ao recolhimento de anuidades, conforme este Estatuto;
- o) Discutir e analisar assuntos de interesse da categoria agrônômica;

## TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

### A) Da Diretoria Executiva

#### ARTIGO 25º

A Diretoria Executiva com mandato de dois anos é eleita por voto direto em anos ímpares em conjunto com a Comissão de Ética Profissional e Conselho Fiscal, constituída de associados efetivos e/ou remidos, em pleno exercício de seus direitos e deveres sociais, composta com os seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Diretor Técnico e Social
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Política Profissional.

#### ARTIGO 26º

Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e resoluções do Conselho Deliberativo e deliberações da Assembléia Geral da AEAPR;
- b) Aprovar a admissão de novos associados, cumpridas as formalidades estatutárias;
- c) Decidir, Ad Referendum do Conselho Deliberativo, sobre situações extraordinárias que afetem o funcionamento da AEAPR ou requeiram soluções urgentes;
- d) Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocada pelo presidente, com a participação de no mínimo três de seus membros;
- e) Aplicar penalidades, após decisão do Conselho Deliberativo e ouvida a Comissão de Ética Profissional, se necessário, levando-se em consideração o disposto neste Estatuto.
- f) Elaborar o orçamento e programa de trabalho para o ano subsequente.
- g) Organizar Departamentos, Assessorias e Comissões, Ad Referendum do Conselho Deliberativo que se fizerem necessárias;

- h) Elaborar Regimento Interno da Associação, submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo;
- i) Estabelecer o valor, forma e prazo para a Contribuição Anual;
- j) Administrar e zelar pelos bens patrimoniais da Associação;
- k) Elaborar anualmente o Relatório da Diretoria Executiva e o Balanço Geral, submetendo-o a apreciação dos Conselhos: Deliberativo e Fiscal, com a aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- l) Administrar os recursos humanos vinculados a Associação;
- m) Propor e coordenar ações de trabalho com outras AEA' s regionais e com a Federação;
- n) Analisar propostas de filiação da Associação em outras entidades, submetendo-as ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO Os Diretores ou Administradores da Associação são pessoalmente responsáveis, nos termos da legislação civil, pelos atos dolosos ou culposos que causem dano ao patrimônio da Associação.

#### ARTIGO 27º

O não comparecimento de um membro da Diretoria Executiva a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, autoriza o Conselho Deliberativo a destituí-lo do cargo e substituí-lo por outro, por proposição da Diretoria Executiva.

#### ARTIGO 28º

Nos impedimentos, nas ausências e na vacância definitiva, o Presidente será substituído pelo Diretor Técnico.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de vacância definitiva de até três membros da Diretoria Executiva, cabe ao Conselho Deliberativo escolher Associados para o preenchimento dos cargos vagos para o término do mandato.

PARAGRAFO SEGUNDO - No impedimento definitivo de quatro ou mais membros da Diretoria Executiva, decorrido até um ano de mandato, serão convocadas novas eleições para o preenchimento dos cargos vagos.

#### ARTIGO 29º

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em sua plenitude, podendo delegar poderes a outros membros da Diretoria Executiva ou Associados;
- b) Representar a Associação junto à Federação, nas reuniões do Conselho Deliberativo, do qual é Membro Nato;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, exercendo o Voto de Minerva;
- d) Admitir ou demitir empregados da Associação, fixando seus vencimentos de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- e) Designar associados, Ad Referendum do Conselho Deliberativo, para compor comissões de caráter temporário;
- f) Presidir as representações da Associação em congressos e outros eventos da categoria;

- g) Autorizar despesas de acordo com o orçamento aprovado, assinando cheques ou pagamentos eletrônicos;
- h) Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Regimentos e Resoluções internas da Associação;
- j) Assinar com o Diretor Financeiro, atos de responsabilidade financeira envolvendo a Associação, ou relacionados com seu patrimônio ou que influencie sua contabilidade.

#### ARTIGO 30º

Compete ao Diretor Técnico e Social:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente na articulação e integração dos municípios da área de atuação da AEAPR e no fomento a organização da categoria na região;
- c) Auxiliar e colaborar com o Presidente na execução das tarefas a ele afetas;
- d) Elaborar o Plano de Trabalho de sua respectiva área de competência e zelar pela sua execução;
- e) Escolher seus colaboradores, referendados pela Diretoria Executiva, formando comissões quando necessárias;
- f) Promover eventos que debatam assuntos técnicos da agricultura e da política agrícola, próprios ou em Integração com a FAEA-PR e outras AEA' s;
- g) Promover eventos esportivos, culturais e de confraternização social, buscando integração dos associados e seus familiares.

#### ARTIGO 31º

Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Superintender os serviços da secretaria;
- b) Coordenar as atividades internas da Associação, em consonância com o Presidente e com o Diretor Técnico, nas suas respectivas áreas de competência;
- c) Dar andamento ao expediente normal da Associação e tomando providências determinadas pelo Presidente e Diretor Técnico
- d) Responsabilizar-se pela lavratura das atas das Assembléias Gerais, das Reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- e) Auxiliar na administração da Associação, mantendo atualizado e sob sua responsabilidade os livros sociais, o arquivo, a correspondência, o cadastro social atualizado e demais documentos que compõe a memória da Associação.
- f) Responsabilizar-se pela imagem pública e divulgação da Associação e suas atividades;
- g) Viabilizar a elaboração de um periódico para divulgação das atividades da Associação;
- h) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e utilização dos bens patrimoniais da Associação.

#### ARTIGO 32º

Compete ao Diretor de Política Profissional:

- a) Manter-se atualizado sobre a legislação profissional, emitindo pareceres e estudos, quando necessário, contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação profissional;

- b) Manter interação com os conselheiros representantes da Associação junto ao sistema Confea/Crea e com sindicatos, visando o cumprimento da legislação profissional e a representação dos interesses da categoria;
- c) Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino agrônômico e das instituições que contribuam para a melhor formação profissional do Engenheiro Agrônomo;
- d) Promover eventos em sua área de atuação;
- e) Promover a aproximação e integração com estudantes de cursos de Agronomia existentes na região;
- f) Convocar a Comissão de Ética Profissional, quando necessária.

#### ARTIGO 33º

Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Coordenar os serviços de tesouraria e efetuar pagamento de despesas da entidade, assinando cheques controlando o caixa e coordenando aplicações financeiras;
- b) Responsabilizar-se pela coordenação dos serviços contábeis, balancetes mensais, anuais e demais livros fiscais;
- c) Manter escriturados os Bens que integram o patrimônio da Associação, elaborando análise financeira no caso de compra, alienação ou venda dos Bens;
- d) Elaborar e apresentar proposta orçamentária anual de receitas, despesas e investimentos;
- e) Zelar pelos livros e documentos contábeis e fiscais da Associação;
- f) Promover a arrecadação de rendas, anuidades, contribuições de quaisquer valores para a Associação;
- g) Assinar, junto com o Presidente, eventuais operações de crédito e aquelas relacionadas às finanças e patrimônio da Associação;
- h) Fornecer aos Associados, quaisquer informações de caráter contábil ou financeiro, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas.

B) Do Conselho Fiscal:

#### ARTIGO 35º

O Conselho Fiscal com mandato de dois anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Comissão de Ética Profissional, compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo voto direto dos Associados efetivos e remidos, em pleno exercício de seus direitos e deveres sociais, podendo ser reeleitos para um mandato sucessivo.

#### ARTIGO 34º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, auxiliando no desempenho de suas funções;
- b) Opinar sobre as contas, despesas e balancetes;
- c) Tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto;
- d) Solicitar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, a Convocação de Assembléia Geral, ou, na omissão destes, convocá-la diretamente, desde que haja motivo grave para tal;
- e) Analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro Anual;

PARAGRAFO ÚNICO - Os Balanços Financeiros Anuais da Associação somente serão encaminhados à Assembléia Geral com o Parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 36º

O Conselho Fiscal elegerá um coordenador e um secretário, escolhidos na primeira reunião ordinária, e manterá um livro de ata próprio para o registro de suas atividades.

ARTIGO 37º

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao coordenador o Voto de Minerva.

ARTIGO 38º

O não comparecimento de um membro do Conselho Fiscal a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativas, autorizam o Conselho Deliberativo a destituí-lo do cargo e substituí-lo, por proposição da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vagas do Conselho Fiscal que se derem no transcurso do mandato, serão providas por sócios efetivos ou remidos, escolhidos em reunião do Conselho Deliberativo, sendo vetado o acúmulo de cargos eletivos na Associação.

ARTIGO 39º

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando houver necessidade, com presença de pelo menos 3 conselheiros titulares e/ou suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As datas das reuniões devem ser comunicadas à diretoria executiva com antecedência de 2 semanas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O secretário do Conselho Fiscal deverá enviar à Diretoria Executiva, cópia da ata após cada reunião.

Da Comissão de Ética Profissional:

ARTIGO 40º

A Comissão de Ética Profissional com mandato de dois anos, eleita juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será composta de três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo voto direto dos associados efetivos e remidos, em pleno exercício de seus direitos e deveres sociais.

ARTIGO 41º

Compete à Comissão de Ética Profissional:

a) Analisar a conduta ética profissional dos Associados da AEAPR;

- b) Propor medidas disciplinares de advertência, suspensão e eliminação de associados faltosos, a serem homologadas pelo Conselho Deliberativo e aplicadas pela Diretoria Executiva;
- c) Sugerir ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva encaminhamento de denúncia ao CREA-PR dos faltosos, associados ou não;
- d) Propor medidas que possam melhorar o relacionamento ético - profissional da Categoria;
- e) Tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, com Direito a Voto e presença obrigatória;

#### ARTIGO 42º

Comissão de Ética Profissional elegerá na primeira reunião um coordenador e um secretário, o qual manterá um Livro de Atas próprio para suas atividades.

#### ARTIGO 43º

As deliberações da CET serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes às reuniões, cabendo ao Coordenador o Voto de Minerva.

#### ARTIGO 44º

O não comparecimento de um membro da Comissão de Ética Profissional a duas reuniões, sem justificativa prévia, autoriza o Conselho Deliberativo a destituí-lo do cargo e substituí-lo, por proposição da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vagas na Comissão de Ética Profissional que se derem no transcurso do mandato, serão providas por sócios efetivos ou remidos, em reunião do Conselho Deliberativo, sendo vetado o acúmulo de cargos eletivos.

#### ARTIGO 45º

A Comissão de Ética Profissional reunir-se-á sempre que sejam formalizadas denúncias formais à Diretoria Executiva, acompanhadas de provas devidas, ou para propor ações que visem melhorar o relacionamento ético-profissional da categoria na jurisdição da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão reunir-se-á com a presença de 03 (três) de seus membros (titulares e/ou suplentes).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As datas das reuniões devem ser comunicadas à diretoria executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O secretário do Conselho de Ética Profissional deverá enviar à Diretoria Executiva, cópia da ata após cada reunião.

## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

#### ARTIGO 46º

As eleições da Diretoria Executiva, Comissão de Ética Profissional e do Conselho Fiscal serão coincidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eleições serão realizadas bienalmente, por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Extraordinária de eleições, a ocorrer no primeiro trimestre do ano;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A posse se dará, no máximo, até 30 dias após ocorridas as Eleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação, a votação e apuração dos votos, processar-se-ão de acordo com o regimento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo e o disposto neste Estatuto.

#### ARTIGO 47º

Somente poderão concorrer aos cargos eletivos da Associação chapas compostas por sócios efetivos ou remidos, regularmente filiados e em Pleno Exercício de seus Direitos e Deveres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As inscrições de chapas para concorrer aos cargos eletivos deverão ser registradas com antecedência mínima de 10 dias da data das eleições, observado o Regimento Eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente poderão votar e ser votados sócios totalmente quites com a tesouraria, e que não estejam sofrendo penalidades pela Associação.

#### ARTIGO 48º

O Conselho Deliberativo deve, no mínimo trinta dias antes do pleito designar comissão eleitoral que coordenará as eleições da AEAPR.

PARAGRAFO ÚNICO - O material relativo às eleições deverá ser guardado pela Comissão Eleitoral por dez dias, a partir da divulgação oficial do resultado, para atender eventuais recursos impetrados pelos candidatos e/ou associados. Após este prazo, não caberão novos recursos.

#### ARTIGO 49º

É vetado o uso de qualquer procuração para fins de votação, bem como o voto por correspondência, devendo o associado comparecer e assinar lista de presença no momento e local da votação.

#### ARTIGO 50º

As mesas coletoras de votos serão instaladas na Sede da AEAPR e outros locais anunciados no Edital de Convocação para a eleição.

#### ARTIGO 51º

É vetado o recolhimento de voto por urna volante.

## CAPITULO V

### DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, JUNTO AO SISTEMA CONFEA/CREA'S

#### ARTIGO 52º

A Eleição para os Representantes da AEAPR ao Sistema CONFEA / CREA's, será realizada por escrutínio secreto e universal, entre seus associados efetivos e remidos em pleno exercício de seus Direito e Deveres Sociais, na periodicidade e prazos legais.

#### ARTIGO 53º

Os Candidatos a Conselheiros Representantes da AEAPR junto ao Sistema CONFEA/CREA deverão apresentar plano de trabalho e termo de compromisso, comprometendo-se, se eleitos, a participarem das reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo da AEAPR.

PARÁGRAFO ÚNICO - em votações de assuntos de significativa importância da categoria no sistema CONFEA/CREA, o Conselheiro Representante deverá promover discussão, levando posição oficial da Associação à votação.

#### ARTIGO 54º

No caso de impedimento e/ou vacância do cargo de conselheiro, a titularidade será ocupada pelo seu suplente. A vaga de suplente deverá ser preenchida por profissional indicado pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

#### ARTIGO 55º

O Patrimônio da AEAPR é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos adquiridos ou recebidos em doação.

#### ARTIGO 56º

Os recursos financeiros proverão das seguintes fontes:

- a) Contribuição dos associados, na forma do presente estatuto;
- b) Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Rendas oriundas de eventos;
- d) Outras rendas.

#### ARTIGO 57º

A alienação de parte ou de todo o patrimônio só poderá ser feita após aprovação em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### ARTIGO 58º

O Exercício Social da Associação coincidirá com o exercício do Ano Civil.

#### ARTIGO 59º

A Diretoria Executiva poderá filiar ou desfiliar a AEAPR à entidades com finalidades complementares a sua, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, ressalvando-se sempre sua autonomia e patrimônio.

#### ARTIGO 60º

A AEAPR será regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva terá prazo máximo de 30 dias para colocar o presente estatuto em vigor.

#### ARTIGO 61º

Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Comissão de Ética Profissional e Conselho Fiscal exercerão seus mandatos sem remuneração.

#### ARTIGO 62º

Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos por homologação do Conselho Deliberativo e ratificados na primeira Assembléia Geral a se realizar.

#### ARTIGO 63º

Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

#### ARTIGO 64º

O Presente Estatuto, votado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, do dia 18 de abril de 2006, passa a reger a AEAPR e, entrará em vigor após registro em cartório e publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogados os dispositivos em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2006.